

ADMINISTRATIVA 17 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
PROPTÉ.(S) : **PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

VOTO:

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (PRESIDENTE):

1. A proposta de recomposição salarial dos servidores do Poder Judiciário da União constitui medida de valorização institucional e de fortalecimento da política de gestão de pessoas.

2. A Lei nº 11.416/2006, que estrutura as carreiras do Judiciário da União, foi editada há mais de 18 anos e, desde então, teve suas tabelas remuneratórias corrigidas de forma descontínua e com defasagem em relação à inflação acumulada.

3. O histórico mais recente da matéria demonstra que os vencimentos fixados pela Lei nº 11.416/2006 foram reajustados pela Lei nº 13.317/2016, com implementação final em janeiro de 2019. Posteriormente, a Lei nº 14.523/2023 promoveu recomposição parcial, com efeitos até fevereiro de 2025.

4. Estudo técnico realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Supremo Tribunal Federal aponta que, mesmo após os ajustes de 2023, permanece uma perda remuneratória estimada em mais de 24% até julho de 2025, com tendência de aumento até junho de 2026.

5. A proposta em exame prevê reajustes em três parcelas sucessivas e cumulativas de 8% cada, aplicáveis aos vencimentos básicos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, com início em julho de 2026 e término em julho de 2028.

6. Trata-se de medida construída de forma articulada entre

os órgãos do Poder Judiciário da União e discutida com as entidades representativas da categoria, sendo viável do ponto de vista jurídico, técnico e orçamentário.

7. A recomposição está alinhada ao art. 37, X, da Constituição Federal, respeita a autonomia administrativa e financeira do Judiciário (art. 99 da CF) e observa os limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na LC nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável).

8. Ademais, a estimativa de impacto consta do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, e os valores foram validados por todos os órgãos do Judiciário da União, conforme detalhado na tabela anexa à Justificação.

9. Considerando, portanto, a legitimidade da demanda, a pertinência do conteúdo e a adequação orçamentária da medida, proponho a aprovação da minuta de projeto de lei em anexo e seu posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

10. É como voto.